

LEI 2.272, de 15 de setembro de 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS – INDIVIDUAL – OPERAÇÕES COLETIVAS – RECURSOS DO FGTS -, REGULAMENTADO PELAS RESOLUÇÕES 460, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, E 518, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas(SC), no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir caução de depósito, com o objetivo de garantir a adimplência das prestações mensais de responsabilidade dos devedores, e seu valor correspondente ao valor de financiamento concedido pela CAIXA, ao referido devedor e desenvolver todas as ações necessárias à construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa **CARTA DE CRÉDITO FTGS – INDIVIDUAL – OPERAÇÕES COLETIVAS – RECURSOS DO FGTS**, mediante convênio a ser firmado com a CEF – Caixa Econômica Federal.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo programa **CARTA DE CRÉDITO FGTS – INDIVIDUAL – OPERAÇÕES COLETIVAS – RECURSOS DO FGTS**.

§ 1º As áreas a serem utilizadas no programa **CARTA DE CRÉDITO FGTS – INDIVIDUAL – OPERAÇÕES COLETIVAS – RECURSOS DO FGTS** deverão fazer frente para a via pública existente e contar com infraestrutura necessária, de acordo com a realidade do Município de Catanduvas(SC).

§ 2º Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima em metros quadrados bem como testada mínima, a serem definidas no Convênio a ser firmado com a CEF - Caixa Econômica Federal, de acordo com os parâmetros previstos em Lei Municipal.

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do programa **CARTA DE CRÉDITO FGTS – INDIVIDUAL – OPERAÇÕES COLETIVAS – RECURSOS DO FGTS**, serão desenvolvidos mediante planejamento global, não podendo as habitações ser projetadas com área inferior a vinte e nove metros quadrados (29m²).

Parágrafo único. Poderão ser integradas ao projeto **CARTA DE CRÉDITO FGTS – INDIVIDUAL – OPERAÇÕES COLETIVAS – RECURSOS DO FGTS** outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 4º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de caução, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela resolução CCFGTS 460 que instituiu o programa CARTA DE CRÉDITO FGTS – INDIVIDUAL – OPERAÇÕES COLETIVAS – RECURSOS DO FGTS, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo único. Os beneficiários do programa CARTA DE CRÉDITO FGTS – INDIVIDUAL – OPERAÇÕES COLETIVAS – RECURSOS DO FGTS, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, não serão retornáveis pelos Beneficiários.

Art. 6º Só poderão ingressar no programa CARTA DE CRÉDITO FGTS – INDIVIDUAL – OPERAÇÕES COLETIVAS – RECURSOS DO FGTS, famílias residentes no Município, há pelo menos três (3) anos, após a realização de estudo social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pela equipe técnica da Prefeitura ou entidade organizadora da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Parágrafo único. O contrato com a Prefeitura ou com a entidade que o Poder Público indicar, será celebrado em nome de ambos os cônjuges ou companheiros.

Art. 7º As despesas decorrentes da Execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas(SC), 15 de setembro de 2010.

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal

Claudinei Antonio Sella
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada por esta Secretaria nesta data